# CONCERÃO DO CASTELD

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 058/2020.** 

RELATOR: VEREADOR HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA.

## **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 058/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 04/08/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador Mario Carlos Ambrosim, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador Humberto Antonio da Rocha, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

## PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 740.344,10 (setecentos e quarenta mil trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo: "Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 058/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, referente ao pagamento de auxílio aluguel, natalidade e funeral para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social; referente a Contratação de empresa para o término do Centro de Convivência Frei Alaor dos Santos para atender as necessidades da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; referente a aquisição de um veículo tipo Van, por meio de contrato de convênio nº 841828/2016, celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Conceição do Castelo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Cultura e Turismo e referente a devolução de saldo restante ao Convênio SESPORT nº 010/2018 – Implantação de Academia Popular para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; ..."

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual há dotação específica consignada na lei orçamentária, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a alteração proposta pela Ilustre Contadora em seu parecer técnico contábil, em anexo.



#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiga e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 05 de agosto de 2020.

HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA RELATOR
AUGUSTO SOARESCOM O RELATOR
CLOVIS DA SILVA VARGASCOM O RELATOR
JOSÉ LUCIO DE AGUIARCOM O RELATOR
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSOCOM O RELATOR
MARIO CARLOS AMBROSIMCOM O RELATOR
ROBERTO PESSIN DESTEFFANICOM O RELATOR
SAULO MARETO



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – n° 152 – Centro – Cep 29.370-000 Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

#### PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 58/2020

AUTORIA

: PODER EXECUTIVO

ASSUNTO

: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL

SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO

E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 740.344,10(setecentos e quarenta mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dez centavos) para suplementar diversas Secretarias.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será utilizado superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019.

É necessário fazer uma alteração no art. 1°:

- Secretaria 014 — Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, no código 014001.0824400222.020 — Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, o elemento de despesa deve ser alterado de 3.3.90.30.0000 para 3.3.90.93.00000 — Indenizações e Restituições, Ficha 0026, Fonte de recursos 23900010000, Valor R\$1.400.00.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 04 de agosto de 2020.

Mirielen Soares Falcão Rigo

Contadora

RECEBEMOS

Identificador: 33003100300033003A00540052004100 Conferência em http://www3.cmcc.es.gov.br/autenticidade.